



LEI MUNICIPAL Nº 930, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Publicado em	09/12/2010
No Jornal	Diário M.S
Edição nº	ano 18 nº 4500
	Indaga

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À EKO-JAPAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLO ECOLÓGICO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à empresa Eko-Japan – Indústria e Comércio de Tijolo Ecológico Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.342.616/0001-20, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1446, Bairro Centro Educacional, Fátima do Sul, a título de incentivo econômico, para a construção, instalação e funcionamento de Unidade Industrial, os seguintes imóveis, bem como uma estrutura pré-moldado de 12 metros de largura e 30 metros de comprimento:

I – Imóvel Urbano nº 01 (hum) da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, esquina com a Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 478,27 m², (quatrocentos e setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52' SE, 16m; lote 2, quadra 200, 23°08' SW, 20,50 m; lote 8, quadra 200, 66°52' NW 24 m; Av. Getúlio Vargas, 23°08' NE, 12,50 m, e um arco de 12,56. Matrícula nº 8.773 – Livro nº 2 - A1

II – Imóvel Urbano nº 2 (dois) da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações, Ao Norte: 12 metros, com



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

à Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 41 metros, com o lote 03 da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com os lotes 01 e 08 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.346. Livro nº 2 - 1.

III - Imóvel Urbano nº 03 (três) da quadra nº 200 (duzentos) localizado a Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com a Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 41 metros, com o lote 04 da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com o lote 02 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.347. Livro nº 2 - 1.

IV - Imóvel Urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52' SE, 12 m.; Lote 05 quadra 200, 23°08' SW, 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52' NW, 12 m.; Lote 03, quadra 200, 23°08' NE, 41 m. Matrícula nº 8.774. Livro nº 2 - AI.

V - Imóvel Urbano nº 05 (cinco), da quadra nº 200 (duzentos) localizado a Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52' SE, 12 m.; Lote 06 e 07, quadra 200, 23°08' SW, 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52' NW, 12 m.; Lote 04, quadra 200, 23°08' NE, 41 m. Matrícula nº 8.775. Livro nº 2 - AE.

VI - Imóvel Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, com área de 492 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 24 metros, com o lote nº 01, da quadra 200; Ao Sul: 24 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 20,50 metros, com o lote 02 da quadra nº 200, e, ao Oeste: 20,50 metros, com a Avenida Presidente Vargas. Matrícula nº 6.348 - Livro nº 2 - 1.

VII - Imóveis Urbanos nº 06 e 07, da quadra 200 (duzentos), com a área de 970,27 m² (novecentos e setenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), limitando-se: AO NORTE, 24,00 metros com a Rua Rio Verde; AO SUL, 24,00 METROS, COM O LOTE RURAL Nº 01 DA QUADRA 44; ao leste: 41 METROS, com Rua Formoso; AO OESTE: 41 metros, com o lote 05 da quadra 200. Matrícula 22. Ficha 01. Livro 2.

VIII - Uma estrutura pré-moldado, medindo 12 (doze) metros e largura e 30 (trinta) metros de comprimento.

Art. 2º - A donatária se obriga a:

- a) empregar no mínimo: 15 (quinze) funcionários;



- b) manter suas atividades no local, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- c) não transferir ou vender o imóvel, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- d) não alienar o presente objeto imóvel, de doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.

Art. 3º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal